PROJETO DE LEI № , DE 2015

(Do Sr. Aureo)

Obriga os fabricantes e os importadores de aparelhos de telefonia móvel a estampar, nas embalagens desses equipamentos, informações sobre os procedimentos a serem adotados para o bloqueio de terminais móveis em caso de roubo, furto ou extravio do aparelho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga os fabricantes e os importadores de aparelhos de telefonia móvel a estampar, nas embalagens desses equipamentos, informações sobre os procedimentos a serem adotados para o bloqueio de terminais móveis em caso de roubo, furto ou extravio do aparelho.

Art. 2º Os fabricantes e os importadores de aparelhos de telefonia móvel deverão estampar nas embalagens desses equipamentos, de maneira clara e facilmente legível, informações sobre os procedimentos a serem adotados para o bloqueio de terminais móveis em caso de roubo, furto ou extravio do aparelho.

Parágrafo único: O Poder Executivo regulamentará, entre outros, as dimensões e o conteúdo do texto das informações previstas no *caput* deste artigo, características essas que deverão ser padronizadas e adotadas de maneira uniforme por todos os fabricantes e importadores de aparelhos de telefonia móvel.

Art. 3º Fica proibida a comercialização de aparelhos de telefonia móvel, nacionais ou importados, que descumpram o previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 4º A violação ao disposto nos arts. 2º e 3º sujeitará o infrator às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas de forma cumulativa:

 I – apreensão dos aparelhos de telefonia móvel que estejam em desacordo com o previsto nesta Lei;

 II – pagamento de multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados da Polícia Civil do Estado de São Paulo, apenas na capital paulista são furtados ou roubados aproximadamente 460 celulares por dia. Embora inexistam estatísticas confiáveis que abranjam todo o território nacional, os números divulgados por São Paulo são um bom indicativo do descomunal volume de furtos e roubos de aparelhos celulares no País. Este fenômeno é, em grande parte, incentivado pela vasta indústria de receptação e revenda desses aparelhos. Há, pois, um amplo mercado, formado por pessoas inescrupulosas que movimentam uma verdadeira fortuna com a prática desses crimes.

Na regulação do serviço móvel pessoal, existem alguns mecanismos que têm como intuito justamente desestimular este mercado paralelo de compra e venda de telefones roubados. O art. 77 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (Aprovado pela Resolução nº 477 da Anatel, de 2007), por exemplo, prevê que as prestadoras do SMP devem dispor de meios para identificar a existência de fraudes na prestação do serviço, incluindo aí a utilização de celulares furtados para a habilitação de novas linhas. O parágrafo único do mesmo art. 77 prevê ainda que as prestadoras de interesse coletivo devem construir um sistema de prevenção de fraudes, partilhando os custos e

benefícios dessa estrutura. Acrescente-se ainda que o inciso VII do art. 8º do Regulamento do SMP estabeleceu como dever dos usuários do serviço comunicar imediatamente à sua prestadora o roubo, o furto ou extravio de aparelhos.

Por força dessas previsões legais, as operadoras de telefonia móvel constituíram o Cadastro de Estações Móveis Impedidas (CEMI). Trata-se de um sistema de informações que cadastra e atualiza dados sobre os aparelhos móveis roubados, furtados ou extraviados, a partir dos bloqueios realizados pelas operadoras. A informação é disponibilizada, de forma centralizada, para todas as operadoras móveis, aumentando o espectro de atuação no combate ao uso de aparelhos impedidos. Para bloquear e desbloquear aparelhos telefônicos, o usuário que teve seu aparelho telefônico roubado, furtado ou extraviado deve dirigir-se à operadora dos serviços e informar o acontecido. Segundo dados da ABR Telecom, entidade que administra o CEMI, mais de 5 milhões de aparelhos já foram incluídos no sistema desde a sua criação.

Como se pode ver, o procedimento de inclusão do aparelho perdido, roubado ou extraviado no CEMI é bastante simples. Basta ao usuário entrar em contato com a sua operadora para registrar o ocorrido, cabendo à empresa repassar as informações à ABR Telecom para a efetivação do bloqueio. Contudo, existe ainda pouca informação sobre esses procedimentos, o que leva a uma subnotificação dessas ocorrências. Uma consequência imediata desta desinformação é a manutenção, no mercado, de um número considerável de aparelhos celulares que poderiam ter sido bloqueados, mas que continuam em funcionamento, alimentando assim essa indústria criminosa.

Para solucionar este problema, contribuindo para um aumento na notificação de ocorrências e, consequentemente, para um desestímulo à comercialização de telefones celulares roubados ou furtados, apresentamos o presente Projeto de Lei. Seu texto pretende tornar obrigatório que os fabricantes e os importadores de aparelhos de telefonia móvel estampem, nas embalagens desses equipamentos, informações sobre os procedimentos a serem adotados para o bloqueio de terminais móveis em caso de roubo, furto ou extravio do aparelho. Como se pode depreender de sua leitura, as regras previstas no texto do projeto são simples e de fácil

implementação, gerando resultados expressivos e imediatos, com um aumento desprezível de custos para fabricantes e importadores de aparelhos celulares.

É, pois, com a certeza da conveniência e oportunidade do presente Projeto de Lei que conclamamos o apoio dos nobres Parlamentares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

AUREO Deputado